



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.
Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/praca os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma eletrônica, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia **03 de OUTUBRO do ano 2024, com fechamento a partir das 14:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica** (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO LEILÃO: Dia **10 de OUTUBRO do ano 2024, com fechamento a partir das 14:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica** (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br), onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação, ressalvando o preço vil (Art. 891, parágrafo único, CPC), ou seja, **inferior a 90% (noventa por cento) da avaliação.**

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br.

PROCESSO: Autos de nº 0005645-34.2017.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial, movida por FERNANDO MARTINS GONÇALVES em desfavor de CARLOS ALBERTO MACIEL DE MELO e FATIMA MARIA PICONI DE SOUZA.

Processo Apenso: autos nº 0001067-91.2018.8.16.0084.

BEM: Imóvel: Lote nº 13 da quadra nº 27, da Planta Geral desta cidade, com frente para a Avenida Francisco Scarpari, o qual mede-se 10,00 metros de frente por 35,00 metros da frente aos fundos, ou sejam 350,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a citada Avenida, de um lado com o lote nº 15 e de outro lado com o lote nº 14, e pelos fundos com o lote nº 10, todos da mesma quadra. Transcrição Anterior nº 5.855, deste ofício. **(Conforme Av.01:** construção de uma casa residencial em madeira com 69,00 m²). **(Conforme Av.03:** construção de um salão comercial em alvenaria, com a área de 311,45 (trezentos e onze vírgula quarenta e cinco) m²). **Matrícula nº 6.860 do Cartório de Registro de Imóveis de Goioerê/PR. (Observação do Avaliador Judicial na data de 08/07/2024 (seq. 1037.1):** Características: Trata-se de imóvel localizado na área central de Goioerê, na qual consta uma edificação em alvenaria com dois pisos, sendo a parte inferior comercial e a superior residencial, com piso em cerâmica, coberta com telhas em fibrocimento, em bom estado coberta com telhas de barro, piso cimentado, medindo aproximadamente 159,95 m². O estado de conservação é regular. No local há infraestrutura completa).

AVALIACÃO TOTAL: R\$ 1.215.500,00 (um milhão, duzentos e quinze mil e quinhentos reais) na data de 08/07/2024 (seq. 1037.1).

DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sr. Carlos Alberto Maciel de Melo (seq. 105 e 107).

ÔNUS: Conforme decisão no seq. 363: **1)** União indicou a existência de débito fiscal (seq. 361) de R\$ 81.671,17 em nome da executada FATIMA MARIA PICONI DE SOUZA e R\$ 79.576,051 em nome do executado CARLOS ALBERTO MACIEL DE MELO.

2) O Estado indicou (seq. 360) a existência de débito fiscal de R\$ 19.555,86 em nome da executada FATIMA MARIA PICONI DE SOUZA.

Conforme manifestação do Município de Goioerê na data de 01/11/2019 (seq. 366): o imóvel lote nº 13, possui um parcelamento referente aos exercícios 2015/2017.

Constante da Matrícula nº 6.860 na data de 26/08/2024: **a) Coproprietários:** Hermenegildo Naves de Souza casado com Neila Odiléia Alves de Souza, Maria José de Souza Alves casada com Luiz Antônio Alves; Sônia Maria Piconi de Souza Tolentino casada com Adão Nogueira Tolentino; Carlos Roberto Naves de Souza casado com Ana



Márcia Cazula Naves (R.5); **b) USUFRUTO VITALÍCIO:** em favor de AMBROSINO NAVES DE SOUZA e sua mulher EMÍLIA ANTONIA PICONI DE SOUZA (R.05, R.06 e Av.5); **c) Penhora:** autos nº 0000975-50.2017.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial expedido pela Vara Cível de Goioerê/PR (R.15); **d) Ajuizamento de Ação:** autos nº 0002614-06.2017.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial expedido pela Vara Cível de Goioerê/PR (Av.16); **f) Penhora:** autos nº 0002614-06.2017.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial expedido pela Vara Cível de Goioerê/PR (R.17); **g) Ajuizamento de Ação e Penhora nos presentes autos** (Av.18 e R.21); **h) Ajuizamento e Admissão:** autos nº 0004082-05.2017.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial expedido pelo Juizado Especial Cível de Goioerê/PR (Av.19); **i) Penhora:** autos nº 0004456-55.2016.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial expedido pela Vara Cível de Goioerê/PR, exequente Agromaj Insumos Agrícolas Ltda (R.20); **j) Penhora:** autos nº 0002368-10.2017.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial expedido pelo Juizado Especial Cível de Goioerê/PR (R.22); **k) Penhora:** autos nº 0002367-25.2017.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial expedido pelo Juizado Especial Cível de Goioerê/PR (R.23); **l) Penhora:** autos nº 0002614-06.2017.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial expedido pela Vara Cível de Goioerê/PR (R.24); **m) Penhora:** autos nº 0002683-04.2018.8.16.0084 de Cumprimento de Sentença expedido pela Vara Cível de Goioerê/PR, exequente Banco do Brasil S.A. (R.25); **n) Penhora e Retificação:** autos nº 0005725-95.2017.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial expedido pela Vara Cível de Goioerê/PR, exequente Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD – SICREDI Vale do Piquiri ABCD PR/SP (R.26 e Av.27); **o) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0005257-34.2017.8.16.0084 expedido pelo Juizado Especial Cível de Goioerê/PR (Av.28); **p) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0000733-38.2018.8.16.0058 da 2ª Vara Cível de Campo Mourão (Av.29); **q) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0005725-95.2017.8.16.0084 do Juízo de Goioerê (Av.30).

Constante na Certidão do Cartório Distribuidor na data de 15/02/2024 (seq. 978):

a) Penhora: autos nº 0002614-06.2017.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial; **b) Penhora:** autos nº 0002368-10.2017.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial; **c) Penhora:** autos nº 0004456-55.2016.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial; **d) Penhora nos presentes autos;** **e) Penhora:** autos nº 0002614-06.2017.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial; **f) Penhora:** autos nº 0000596-12.2017.8.16.0084 de Cumprimento de Sentença; **g) Penhora:** autos nº 0005725-95.2017.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial.

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da expedição de Matrícula e/ou Certidão do Distribuidor.

OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 376.614,35 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) em 16/02/2024 (seq. 984), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: Ao leiloeiro oficial, fixo comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, remissão ou acordo, sendo que na primeira hipótese caberá à exequente o pagamento, e nas outras duas à executada ou remitente.

A comissão será paga mediante guia de recolhimento creditada em conta judicial (art. 880, §1º, do CPC).

OBSERVAÇÕES: a) o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; b) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, do CTN); c) correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados; d) ao arrematante compete o pagamento de imposto de transmissão



inter vivos, tratando-se de imóvel; e) o arrematante só será imitido na posse do bem após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega pelo Juízo, que será assinado(a) somente após a comprovação de efetivo pagamento do valor integral da arrematação e da comissão do leiloeiro.

AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) CARLOS ALBERTO MACIEL DE MELO e FATIMA MARIA PICONI DE SOUZA e cônjuge(s), se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrados(s) pessoalmente para a intimação, bem como os terceiros: HERMENEGILDO NAVES DE SOUZA, NEILA ODILÉIA ALVES DE SOUZA, MARIA JOSÉ DE SOUZA ALVES, LUIZ ANTÔNIO ALVES, SÔNIA MARIA PICONI DE SOUZA TOLENTINO, ADÃO NOGUEIRA TOLENTINO, CARLOS ROBERTO NAVES DE SOUZA, ANA MÁRCIA CAZULA NAVES, AMBROSIO NAVES DE SOUZA, EMÍLIA ANTÔNIA PICONI DE SOUZA, AGROMAJ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, BANCO DO BRASIL S.A, COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, AMETISTA LIVRARIA, PAPELARIA E PRESENTES, ATUAL POSSUIDOR DO IMÓVEL, BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR, ESTADO DO PARANÁ, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ, bem como demais credores eventualmente interessados.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 11/09/2024.

ERIC BORTOLETTO FONTES
JUIZ SUBSTITUTO

